

Recife, 28 de outubro de 2016

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 052/2016

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL, para o exercício de 2017.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 319/2016, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2017;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2017, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de julho de 2017:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 01/01/2017 até 10/02/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) de 01/01/2017 até 10/02/2017, o valor será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 11/02/2017 até 10/03/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
- d) de 11/02/2017 até 10/03/2017, o valor será de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;

- e) de 11/03/2017 até 10/04/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos);
- f) de 11/03/2017 até 10/04/2017, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;
- g) de 11/04/2017 até 10/05/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
- h) de 11/04/2017 até 10/05/2017, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 11/05/2017 até 10/06/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- j) de 11/05/2017 até 10/06/2017, o valor será de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;
- k) de 11/06/2017 até 10/07/2017, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos);
- l) de 11/06/2017 até 10/07/2017, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) **para pagamento parcelado**, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em **parcela única no período de 01/01/2017 até 10/02/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 745,20
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 819,72
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 864,43
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 894,24

- b) para pagamento **parcelado no período de 01/01/2017 até 10/02/2017**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 894,24 ou 3 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76 ou 3 x R\$ 322,92
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47 ou 3 x R\$ 337,82
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28 ou 3 x R\$ 347,76

- c) para pagamento em **parcela única no período de 11/02/2017 até 10/03/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 894,24
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28

d) para pagamento **parcelado no período de 11/02/2017 até 10/03/2017**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 968,76 ou 3 x R\$ 322,92
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.043,28 ou 3 x R\$ 347,76
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.087,99 ou 3 x R\$ 362,66
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.117,80 ou 3 x R\$ 372,60

e) para pagamento em **parcela única no período de 11/03/2017 até 10/04/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.043,28
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.162,51
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32

f) para pagamento **parcelado no período de 11/03/2017 até 10/04/2017**, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 ou 3 x R\$ 372,60
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.192,32 ou 3 x R\$ 397,44
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.222,13 ou 3 x R\$ 407,38
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.251,94 ou 3 x R\$ 417,31

g) para pagamento em **parcela única no período de 11/04/2017 até 10/05/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.237,03
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84

h) para pagamento **parcelado no período de 11/04/2017 até 10/05/2017**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.251,94 ou 4 x R\$ 312,99
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.281,74 ou 4 x R\$ 320,44
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89

i) para pagamento em **parcela única no período de 11/05/2017 até 10/06/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.311,55
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36

j) para pagamento **parcelado no período de 11/05/2017 até 10/06/2017**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.371,17 ou 4 x R\$ 342,79

k) para pagamento em **parcela única no período de 11/06/2017 até 10/07/2017**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.415,88

l) para pagamento **parcelado no período de 11/06/2017 até 10/07/2017**, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,70

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2017).

Art. 3º - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2017 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício. Ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2017, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - Os formandos de 2016/17 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco)anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente